ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.116/2026

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO DIFERENTES MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a partir de 18 DE NOVEMBRO DE 2026 aberto até 18 de NOVEMBRO DE 2028**, devendo o requerimento e os documentos de habilitação **serem apresentados à Comissão de Contratações designada pela Portaria nº 8511/2026, de segunda a sextas-feiras no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h**, na sala do Setor de Licitações do Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, **ou**, **através de Protocolo** (conforme item 2.2), em conformidade com o artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2701/2022 e nº 2836/2023, bem como, de acordo com as disposições fixadas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital constitui-se no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO DIFERENTES MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, tudo conforme as especificações constantes no presente Instrumento, no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme segue:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Anual	Unidade de Medida	Valor unitário fixado pela Administração (R$)
1	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CAPA - COLORIDO - DIAS ÚTEIS	1200	CM/CO	226,75
2	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI – CAPA – DIAS ÚTEIS, PRETO E BRANCO	1200	CM/CO	223,75
3	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CONTRACAPA - COLORIDO - DIAS ÚTEIS	1200	CM/CO	53,50
4	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CONTRACAPA - PRETO E BRANCO	1200	CM/CO	50,50
5	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - INTERNO INDETERMINADO - COLORIDO - DIAS ÚTEIS	1200	CM/CO	34,75
6	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - INTERNO INDETERMINADO -PRETO E BRANCO	1200	CM/CO	31,75
7	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL, COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CAPA - COLORIDO	1200	CM/CO	174,00
8	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CAPA - PRETO E BRANCO	1200	CM/CO	170,50
9	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL – CONTRA-CAPA, COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - COLORIDO	1200	CM/CO	43,75
10	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CONTRACAPA - PRETO E BRANCO	1200	CM/CO	39,50

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

11	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL – COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI – INTERNO INDETERMINADO - COLORIDO	1200	CM/CO	32,25
12	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - INTERNO INDETERMINADO - PRETO E BRANCO	1200	CM/CO	29,00
13	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E VALE DO TAQUARI – CAPA - COLORIDO	1200	CM/CO	224,00
14	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI – CAPA - PRETO E BRANCO	1200	CM/CO	220,00
15	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI – CONTRACAPA - COLORIDO	1200	CM/CO	50,67
16	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CONTRACAPA - PRETO E BRANCO	1200	CM/CO	46,67
17	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - INTERNO INDETERMINADO - COLORIDO	1200	CM/CO	36,67
18	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E VALE DO TAQUARI - INTERNO INDETERMINADO - PRETO E BRANCO	1200	CM/CO	32,67
19	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS - ENTRE 06H E 12H - SEGUNDA A SEXTA	125	SVÇ	123,50
20	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 12H 01MIN ÀS 18H - SEGUNDA À SEXTA	125	SVÇ	110,50
21	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO, ENTRE 18H01MIN ÀS 22H CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS, SEGUNDA À SEXTA.	125	SVÇ	97,83
22	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 6H ÀS 12H SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	125	SVÇ	100,50
23	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 12H01MIN ÀS 18H SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	125	SVÇ	97,83
24	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 18H01MIN ÀS 22H SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	125	SVÇ	97,83
25	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 6H ÀS 12H SEGUNDA À SEXTA	125	SVÇ	208,67
26	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 12H01MIN ÀS 18H SEGUNDA À SEXTA	125	SVÇ	186,33
27	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 18H01MIN ÀS 22H SEGUNDA À SEXTA	125	SVÇ	163,00
28	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO, ENTRE 6H ÀS 12H CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	125	SVÇ	168,33
29	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO AVISOS, NOTÍCIAS OU BOLETINS ENTRE 12H01MIN E 18H SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	125	SVÇ	163,00
30	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO, ENTRE 18H01MIN ÀS 22H CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	125	SVÇ	163,00
31	PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL EM FORMATO REELS (VERTICAL, ATÉ 2 MINUTOS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS CURTOS, EM FORMATO REELS, DESTINADOS A INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE SERVIÇOS	48	SVÇ	2.726,67

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

	PÚBLICOS, CAMPANHAS, AÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES MUNICIPAIS. OS VÍDEOS DEVERÃO SER PUBLICADOS NA PÁGINA OU NO PERFIL OFICIAL DA CONTRATADA NO INSTAGRAM, COM ENVIO DE CONVITE DE COLABORAÇÃO (COLLAB) AO PERFIL OFICIAL DO MUNICÍPIO.			

1.1.1. Os quantitativos indicados na tabela do item 1.1 (acima) são estimados anuais e relativos aos serviços prestados por todos os credenciados.

1.2. Os serviços serão solicitados pela Assessoria de Comunicação do Município de Santa Clara do Sul, **por Meio de Documento de Autorização de Mídia,** com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para os itens 01 a 30** e de **07 (sete) dias para o item 31**.

1.3. A credenciada deverá executar os serviços somente mediante solicitação/autorização formal do Município, observando as características, datas, horários, quantidades e demais condições estabelecidas para cada divulgação.

1.4. A credenciada deverá observar as normas legais aplicáveis à publicidade institucional, especialmente o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, abstendo-se de veicular conteúdo que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

1.5. O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e qualquer credenciado.

1.6. O credenciamento não garante ao interessado qualquer volume mínimo de contratação.

1.7. Quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução dos serviços, as partes deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

1.8. A contratada deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

1.9. Todo conteúdo divulgado deverá observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

1.10. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.11. Os materiais institucionais deverão ser previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação do Município antes de sua divulgação.

1.12. A contratada não poderá modificar, acrescentar ou retirar informações do material autorizado sem anuência expressa da Administração.

1.13. No valor fixado para fins de credenciamento, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.14. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal necessário à correta execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao munícipio de Santa Clara do Sul/RS.

1.15. Os serviços objeto deste credenciamento, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela credenciada.

1.16. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

1.17. Sobre o valor descrito no item 1.1 haverá incidência de impostos, nos termos da legislação.

1.18. A credenciada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

1.19. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão prestados parceladamente, conforme a demanda do município de Santa Clara do Sul/RS.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

1.20. A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente solicitados e autorizados pela Administração através da Assessoria de Comunicação.

1.21. Não há, por parte do Município de Santa Clara do Sul, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.

1.22. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados.

1.23. <u>Especificações referentes ao item 31:</u> Prestação de serviços de produção audiovisual e divulgação de vídeos institucionais curtos, em formato Reels, destinados a informar a população sobre serviços públicos, campanhas, ações, projetos, eventos e programações municipais. Os vídeos deverão ser publicados na página ou no perfil oficial da contratada no Instagram, com envio de convite de colaboração (Collab) ao perfil oficial do Município.

1.23.1. O serviço deverá contemplar:

a) Planejamento e roteiro: alinhamento prévio com a Administração Municipal para definição da pauta, dos objetivos, das informações a serem divulgadas e do cronograma de execução, incluindo elaboração de roteiro e adequação da linguagem ao público e ao formato da rede social;

b) Captação de imagens e áudio: realização de gravações nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município, incluindo imagens dos serviços, espaços públicos, atividades e eventos relacionados à pauta, bem como entrevistas, depoimentos, apresentação ou locução, quando necessários ao conteúdo;

c) Produção e edição: seleção e tratamento das imagens, montagem e edição do vídeo, correção de cor, tratamento e equalização do áudio, inserção de legendas sincronizadas em português, títulos, informações de serviço e elementos gráficos, observada a identidade visual fornecida ou aprovada pelo Município. Eventuais trilhas sonoras e demais recursos utilizados deverão estar autorizados para a finalidade de divulgação prevista;

d) Formato e qualidade: produção de vídeo em formato vertical, proporção 9:16, resolução mínima Full HD de 1080 × 1920 pixels, com imagens nítidas, áudio inteligível e textos legíveis em dispositivos móveis, observada a duração estabelecida no Termo de Referência;

e) Revisão e aprovação: encaminhamento de versão preliminar à Administração Municipal para conferência e aprovação, com realização dos ajustes necessários à correção de erros e ao atendimento da pauta e das especificações contratadas, antes da publicação;

f) Publicação na página da contratada e convite de colaboração: publicação do vídeo em formato Reels na página ou no perfil oficial da contratada no Instagram, acompanhada de texto de apoio com as informações pertinentes à pauta, em data e horário previamente acordados com a Administração Municipal. A contratada deverá enviar, na própria publicação, convite de colaboração (Collab) ao perfil oficial do Município, permitindo a exibição compartilhada do conteúdo caso o convite seja aceito. A publicação original será de responsabilidade da contratada, não sendo exigida postagem independente no perfil municipal. O aceite do convite ficará a critério da Administração Municipal e não constituirá condição para comprovação da execução do serviço, desde que demonstrados a publicação e o envio do convite;

g) Entrega do material: disponibilização ao Município do arquivo final aprovado, em formato MP4, sem marca-d'água de ferramentas de edição, acompanhado do texto da publicação, para registro e arquivo institucional;

h) Comprovação da execução: apresentação do link e do registro da publicação na página da contratada, com indicação do perfil utilizado e da data de postagem, bem como comprovação do envio do convite de colaboração ao perfil municipal. Deverá ser apresentado, ainda, relatório das métricas disponibilizadas pela plataforma, como visualizações, alcance e interações, no prazo definido no Termo de Referência.

i) Os conteúdos deverão utilizar linguagem clara e acessível e apresentar caráter informativo, educativo ou de orientação social, com foco no interesse público e nas informações necessárias ao cidadão, sem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

j) O valor unitário deverá compreender todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo equipe, equipamentos, deslocamentos dentro do Município, captação, roteiro, edição, legendagem, recursos audiovisuais, revisão, entrega do arquivo final, publicação na

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

página da contratada e envio do convite de colaboração ao Município. O impulsionamento pago não integra este item.

k) Unidade de medida: unidade — correspondente a um vídeo produzido, aprovado, entregue e publicado na página da contratada, com envio de convite de colaboração ao perfil oficial do Município.

l) Quando houver utilização de imagens, músicas, trilhas, locuções ou outros conteúdos protegidos, a credenciada será responsável pela obtenção das respectivas autorizações e direitos de uso.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para participação neste Credenciamento a interessada deve atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e que apresentem a documentação solicitada, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.1.1. Os interessados poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da data constante no preâmbulo do presente Edital de Chamamento Público.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na sala do Setor de Licitações do Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, **no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h de segunda a sextas-feiras**, **ou**, mediante Protocolo a ser efetuado através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 escolhendo o assunto **Credenciamento em Chamamento Público**.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. **Sendo os credenciamentos recebidos a contar de 18 de NOVEMBRO de 2026 até 18 de NOVEMBRO de 2028.**

2.4. Para este credenciamento considera-se a hipótese de contratação paralela e não excludente (Conforme Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021), quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todas as credenciadas, sendo adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o que segue:

2.4.1. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre as credenciadas de forma objetiva, impessoal e transparente, observando-se o sistema de rodízio, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores habilitados.

2.4.2. Para cada categoria de serviço, será elaborada relação das credenciadas aptas à sua execução, observando-se a ordem estabelecida na ordem do credenciamento.

2.4.3. A distribuição das demandas seguirá a ordem de rodízio, sendo o próximo serviço direcionado ao credenciado subsequente da respectiva categoria, retornando-se ao início da lista após o atendimento de todos os credenciados.

2.4.4. A credenciada que, quando regularmente convocada, estiver impossibilitada de executar determinada demanda deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a justificativa pertinente. A recusa injustificada poderá sujeitá-la às medidas previstas no edital.

2.4.5. A impossibilidade de atendimento de determinada demanda não implicará, automaticamente, exclusão da credenciada do rodízio, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

2.4.6. Caso a credenciada manifeste impossibilidade de atendimento de demanda, deverá comunicar formalmente a Assessoria de Comunicação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciamento;

2.4.6.1. A negativa de realização de serviço por três vezes consecutivas, justificada ou não pelo procedimento descrito no item 2.4.6, leva ao imediato descredenciamento.

2.4.7. Na hipótese do item 2.4.6 acima (impossibilidade de atendimento de demanda), a próxima credenciada será chamada;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

2.4.8. Havendo apenas uma credenciada, esta será convocada para os serviços, até que surjam novas interessadas.

2.5. Não poderão participar do credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, as interessadas que:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.6. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 2.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do documento do Anexo II, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independente de declaração expressa.

2.9. As interessadas habilitadas após análise da documentação apresentada poderão ser credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

2.10. A interessada, uma vez homologada a sua participação no chamamento público, estará apta a prestar os serviços, mediante formalização de TERMO DE CREDENCIAMENTO junto ao Município e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Requerimento para inscrição no CREDENCIAMENTO, constando Razão Social da requerente, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, nome e CPF da pessoa indicada para assinar o Termo de Credenciamento**,** dados bancários em nome da Pessoa Jurídica**, conforme modelo do Anexo II.**

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades empresárias e sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

c) Documento de identificação oficial com foto, do representante legal da Pessoa Jurídica;

d) Comprovante de inscrição do CNPJ, com atividades compatíveis aos serviços a serem credenciados, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da licitante**;**

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf (ESCOLHER A OPÇÃO CONTRIBUINTE) ou através do telefone: (51) 3782-2250 ramal: 2141, com o Setor de Tributação.

f) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III;**

i) Declaração de inexistência de parentesco, conforme modelo do **Anexo III;**

j) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Conforme modelo no Anexo III.

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que o requerente **tomou conhecimento de todas as informações** e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento e que dispõe de ferramentas, utensílios, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado e tudo o mais que se fizer necessário à correta execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**;

b) Declaração de que **cumpre plenamente os requisitos para a habilitação** de acordo com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme modelo do **Anexo III**;

c) Declaração de que a pessoa jurídica participante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios, conforme modelo do **Anexo III**.

3.1.4.1. Para os itens 19 a 30 (Spot de Rádio), apresentar também:

a) Licença para funcionamento da Estação emitido pela Anatel, em situação regular/vigente.

3.1.4.2. Para o item 31 (Vídeo Institucional), apresentar ainda:

a) Comprovação de experiência na produção de vídeo institucional ou audiovisual similar, mediante portfólio ou atestado de capacidade técnica constando que a empresa já produziu no mínimo 1 (um) vídeo institucional para empresa pública ou privada, devendo conter

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

no mínimo: Razão Social e CNPJ da contratada e da contratante, endereço, serviços executados, datas de execução.

b) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, responsabilizando-se pela obtenção das respectivas autorizações e direitos de uso, quando houver utilização de imagens, músicas, trilhas, locuções ou outros conteúdos protegidos.

3.2. A interessada que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

3.3. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.3.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

3.4. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado a interessada que cumprir todos os requisitos descritos neste item.

3.5. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações fará à apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a Assessoria Jurídica para Parecer e posteriormente a autoridade competente para homologação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados mediante Protocolo a ser efetuado através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 escolhendo o assunto PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO **ou** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, conforme o caso.

4.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação **no prazo de três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado ou alteração, será publicado nos mesmos meios em que o Edital original foi publicado, bem como as respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações.

4.5. Não serão aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

5. DOS RECURSOS

5.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no Diário Oficial do Município, https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_clara_do_sul

5.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

5.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

5.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.2.4. Os recursos deverão ser protocolados mediante Protocolo a ser efetuado através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 escolhendo o assunto RAZÕES/CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE LICITAÇÃO, não sendo aceitos recursos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

5.2.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.2.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do no Diário Oficial do Município, https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_clara_do_sul

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão solicitados pela Assessoria de Comunicação do Município de Santa Clara do Sul, **por Meio de Documento de Autorização de Mídia,** com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para os itens 01 a 30** e de **07 (sete) dias para o item 31 (Vídeo Institucional).**

6.2. A credenciada deverá executar os serviços somente mediante solicitação/autorização formal do Município, observando as características, datas, horários, quantidades e demais condições estabelecidas para cada divulgação.

6.3. A credenciada deverá observar as normas legais aplicáveis à publicidade institucional, especialmente o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, abstendo-se de veicular conteúdo que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

6.4. O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e qualquer credenciado.

6.5. O credenciamento não garante ao interessado qualquer volume mínimo de contratação.

6.6. Quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução dos serviços, as partes deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.7. A contratada deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

6.8. Todo conteúdo divulgado deverá observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

6.9. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.10. Os materiais institucionais deverão ser previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação do Município antes de sua divulgação.

6.11. A contratada não poderá modificar, acrescentar ou retirar informações do material autorizado sem anuência expressa da Administração.

6.12. No valor fixado para fins de credenciamento, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

6.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal capacitado à correta execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao munícipio de Santa Clara do Sul/RS.

6.14. Os serviços objeto deste credenciamento, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela credenciada.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

6.15. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

6.16. Sobre o valor descrito no item 1.1 haverá incidência de impostos, nos termos da legislação.

6.17. A credenciada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.18. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão prestados parceladamente, conforme a demanda do município de Santa Clara do Sul/RS.

6.19. A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente solicitados e autorizados pela Administração através da Assessoria de Comunicação.

6.20. Não há, por parte do Município de Santa Clara do Sul, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.

6.21. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados.

6.22. **Especificações referentes ao item 31:** Prestação de serviços de produção audiovisual e divulgação de vídeos institucionais curtos, em formato Reels, destinados a informar a população sobre serviços públicos, campanhas, ações, projetos, eventos e programações municipais. Os vídeos deverão ser publicados na página ou no perfil oficial da contratada no Instagram, com envio de convite de colaboração (Collab) ao perfil oficial do Município.

6.22.1. O serviço deverá contemplar:

a) Planejamento e roteiro: alinhamento prévio com a Administração Municipal para definição da pauta, dos objetivos, das informações a serem divulgadas e do cronograma de execução, incluindo elaboração de roteiro e adequação da linguagem ao público e ao formato da rede social;

b) Captação de imagens e áudio: realização de gravações nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município, incluindo imagens dos serviços, espaços públicos, atividades e eventos relacionados à pauta, bem como entrevistas, depoimentos, apresentação ou locução, quando necessários ao conteúdo;

c) Produção e edição: seleção e tratamento das imagens, montagem e edição do vídeo, correção de cor, tratamento e equalização do áudio, inserção de legendas sincronizadas em português, títulos, informações de serviço e elementos gráficos, observada a identidade visual fornecida ou aprovada pelo Município. Eventuais trilhas sonoras e demais recursos utilizados deverão estar autorizados para a finalidade de divulgação prevista;

d) Formato e qualidade: produção de vídeo em formato vertical, proporção 9:16, resolução mínima Full HD de 1080 × 1920 pixels, com imagens nítidas, áudio inteligível e textos legíveis em dispositivos móveis, observada a duração estabelecida no Termo de Referência;

e) Revisão e aprovação: encaminhamento de versão preliminar à Administração Municipal para conferência e aprovação, com realização dos ajustes necessários à correção de erros e ao atendimento da pauta e das especificações contratadas, antes da publicação;

f) Publicação na página da contratada e convite de colaboração: publicação do vídeo em formato Reels na página ou no perfil oficial da contratada no Instagram, acompanhada de texto de apoio com as informações pertinentes à pauta, em data e horário previamente acordados com a Administração Municipal. A contratada deverá enviar, na própria publicação, convite de colaboração (Collab) ao perfil oficial do Município, permitindo a exibição compartilhada do conteúdo caso o convite seja aceito. A publicação original será de responsabilidade da contratada, não sendo exigida postagem independente no perfil municipal. O aceite do convite ficará a critério da Administração Municipal e não constituirá condição para comprovação da execução do serviço, desde que demonstrados a publicação e o envio do convite;

g) Entrega do material: disponibilização ao Município do arquivo final aprovado, em formato MP4, sem marca-d'água de ferramentas de edição, acompanhado do texto da publicação, para registro e arquivo institucional;

h) Comprovação da execução: apresentação do link e do registro da publicação na página da contratada, com indicação do perfil utilizado e da data de postagem, bem como

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

comprovação do envio do convite de colaboração ao perfil municipal. Deverá ser apresentado, ainda, relatório das métricas disponibilizadas pela plataforma, como visualizações, alcance e interações, no prazo definido no Termo de Referência.

i) Os conteúdos deverão utilizar linguagem clara e acessível e apresentar caráter informativo, educativo ou de orientação social, com foco no interesse público e nas informações necessárias ao cidadão, sem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

j) O valor unitário deverá compreender todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo equipe, equipamentos, deslocamentos dentro do Município, captação, roteiro, edição, legendagem, recursos audiovisuais, revisão, entrega do arquivo final, publicação na página da contratada e envio do convite de colaboração ao Município. O impulsionamento pago não integra este item.

k) Unidade de medida: unidade — correspondente a um vídeo produzido, aprovado, entregue e publicado na página da contratada, com envio de convite de colaboração ao perfil oficial do Município.

l) Quando houver utilização de imagens, músicas, trilhas, locuções ou outros conteúdos protegidos, a credenciada será responsável pela obtenção das respectivas autorizações e direitos de uso.

6.23. O preço fixado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da Credenciada.

6.24. É vedado:

6.24.1. A transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6.25.2. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.26. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.27. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.28. Para este credenciamento considera-se a hipótese de contratação paralela e não excludente (Conforme Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021), quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o que segue:

6.28.1. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre as credenciadas de forma objetiva, impessoal e transparente, observando-se o sistema de rodízio, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores habilitados.

6.28.2. Para cada categoria de serviço, será elaborada relação das credenciadas aptas à sua execução, observando-se a ordem estabelecida na ordem do credenciamento.

6.28.3. A distribuição das demandas seguirá a ordem de rodízio, sendo o próximo serviço direcionado ao credenciado subsequente da respectiva categoria, retornando-se ao início da lista após o atendimento de todos os credenciados.

6.28.4. A credenciada que, quando regularmente convocada, estiver impossibilitada de executar determinada demanda deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a justificativa pertinente. A recusa injustificada poderá sujeitá-lo às medidas previstas no edital.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

6.28.5. A impossibilidade de atendimento de determinada demanda não implicará, automaticamente, exclusão da credenciada do rodízio, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.28.6. Caso a credenciada manifeste impossibilidade de atendimento de demanda, deverá comunicar formalmente a Assessoria de Comunicação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciamento;

6.28.6.1. A negativa de realização de serviço por três vezes consecutivas, justificada ou não pelo procedimento descrito no item 6.28.6, leva ao imediato descredenciamento.

6.28.7. Na hipótese do item 6.28.6 acima (impossibilidade de atendimento de demanda), a próxima credenciada será chamada;

6.28.8. Havendo apenas uma credenciada, esta será convocada para os serviços, até que surjam novas interessadas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Ficha:	**205**	
Órgão:	**0202**	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	**020201**	GABINETE DO PREFEITO
Funcional:	**04.122.0003.2003.0000**	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**305**	
Órgão:	**0203**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	**020301**	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Funcional:	**04.122.0003.2008.0000**	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**405**	
Órgão:	**0203**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	**020302**	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS PÚBLICAS
Funcional:	**04.123.0009.2013.0000**	MANUTENÇÃO FINANÇAS PÚBLICAS
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**505**	
Órgão:	**0204**	SECRETARIA DE OBRAS
Unidade:	**020401**	OBRAS
Funcional:	**04.122.0006.2015.0000**	MANUTENÇÃO GESTÃO INFRAESTRUTURA URBANA
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**615**	
Órgão:	**0208**	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	**020801**	AGRICULTURA
Funcional:	**20.606.0042.2027.0000**	MANUTENÇÃO APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**779**	
Órgão:	**0205**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade:	**020504**	CULTURA E DESPORTO
Funcional:	**13.392.00292142.0000**	EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**825**	
Órgão:	**0206**	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	**020601**	CULTURA E DESPORTO
Funcional:	**10.301.0021.2047.0000**	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**932**	
Órgão:	**0206**	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	**020603**	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	**08.244.0016.2050.0000**	ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

7.2. Os serviços serão pagos de acordo com o valor constante na tabela do item 1.1, conforme serviços efetivamente prestados.

7.3. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** posterior a prestação dos serviços e comprovação de sua execução, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visadas pelo Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração, condicionado à apresentação de documentação comprobatória dos serviços executados, bem como dos documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

7.3.1. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2026, número do Termo de Credenciamento** e o **número do respectivo empenho**.

7.3.2. A Credenciada deverá apresentar documentação comprobatória compatível com o meio de comunicação utilizado, como:

a) Relatório de veiculação, contendo datas, horários e quantidade de inserções, no caso de rádio;

b) Exemplar físico ou digital da publicação, no caso de jornais e periódicos;

c) Relatório ou registro eletrônico da publicação, no caso de sites e portais;

d) Prints, relatórios de campanha ou outras evidências verificáveis, no caso de mídias digitais;

e) Outros documentos idôneos que permitam comprovar a efetiva realização do serviço e aceitos pela fiscalização do contrato.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

7.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas no requerimento será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

7.9. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Termo de Credenciamento), conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.1.1. A assinatura do termo poderá ser através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

8.2. A credenciada será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.4. A vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, a contar de sua emissão, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.4.1. Os valores pactuados serão reajustados anualmente, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, seguindo o disposto pelo Decreto Municipal nº 3099/2026, sendo a data base a do orçamento (referência) do Município.

8.4.2. O reajuste será aplicado a todos os credenciados após decorrido um ano da abertura do presente Chamamento Público/Credenciamento, através de Apostilamento.

8.4.3. A renovação da vigência do Termo de Credenciamento se aplica também aos quantitativos estimados anuais.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O Município realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal de Contratos da Secretaria de Administração, nomeado através de Portaria, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não exclui e não reduz a responsabilidade das credenciadas por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9.3. O recebimento dos serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, será feito por servidor, designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento da Nota Fiscal e documentação comprobatória dos serviços executados, bem como documentos de regularidade da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da credenciada:

10.1.1. A credenciada deverá observar durante a execução do Contrato/Termo de Credenciamento as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

10.1.2. A credenciada deverá executar os serviços observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, despesas necessárias à execução do objeto, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

10.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos definidos pelo Município para a veiculação das campanhas, anúncios ou demais conteúdos institucionais;

10.1.5. Utilizar, para a divulgação, os espaços, horários, formatos e meios de comunicação previamente contratados.

10.1.6. Veicular o conteúdo institucional fornecido ou aprovado pelo Município, não podendo alterá-lo sem autorização prévia da Administração.

10.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade técnica da veiculação e pela adequada execução dos serviços contratados.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

10.1.8. Apresentar comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante documentos, relatórios, exemplares, registros, declarações, comprovantes de veiculação ou outros meios definidos pela Administração.

10.1.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa impedir, atrasar ou prejudicar a execução dos serviços.

10.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

10.1.11. Observar as normas legais aplicáveis à publicidade institucional, especialmente o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, abstendo-se de veicular conteúdo que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.1.12. Manter sigilo sobre informações, documentos ou materiais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando assim determinado pela Administração.

10.1.13. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

10.1.14. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

10.1.15. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.1.16. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10.1.17. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do credenciamento.

10.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da credenciante ou de comissão designada para tal e quando solicitado, apresentar documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto do credenciamento.

10.1.20. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

10.1.21. A Credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

10.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

10.2.1. Fornecer à credenciada, em tempo hábil, as informações, materiais, textos, artes, arquivos e demais elementos necessários à execução dos serviços.

10.2.2. Emitir as autorizações ou solicitações formais (Documento de Autorização de Mídias) para a realização das divulgações.

10.2.3. Informar previamente à contratada as condições específicas de cada serviço, incluindo período, horário, quantidade, formato e demais características necessárias.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do credenciamento por meio do Gestor e Fiscal de Contratos designados através de Portaria.

10.2.5. Conferir e atestar a efetiva prestação dos serviços, mediante a documentação comprobatória apresentada pela contratada;

10.2.6. Comunicar às credenciadas eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível.

10.2.7. Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da execução dos serviços e o regular recebimento da documentação fiscal, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

10.2.8. Prestar os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

10.2.9. Observar os critérios objetivos estabelecidos para solicitação e distribuição dos serviços entre os credenciados.

10.2.10. Zelar para que as divulgações realizadas tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, em conformidade com a legislação aplicável;

10.2.11. Não exigir das credenciadas serviços que não estejam previstos no objeto ou nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

10.2.12. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.13. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela credenciada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e/ou contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e/ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento e/ou contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar O Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento e/ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções :

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento e/ou do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do Contrato/Termo de Credenciamento poderá ser conforme elencada no art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

13.1. O edital e seus anexos, bem como informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, situado na Avenida Emancipação, 615, Centro, de segunda à sextas-feiras, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, WhatsApp (51) 3782-2252, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br ou compras1@santaclaradosul.rs.gov.br, sítio eletrônico: https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br e ainda no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vnvN8bwyKtQoNTneDUKARsdI1ik

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital, seus anexos e documentos apresentados pelas licitantes farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

14.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

14.3. A apresentação de requerimento de credenciamento implica na aceitação plena e total das condições deste Chamamento Público/Credenciamento, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

14.4. O Município poderá anular ou revogar o credenciamento, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.5. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar os licitantes.

14.7. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

14.8. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

14.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de Requerimento;
c) Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
d) Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

Santa Clara do Sul, 09 de novembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Chamamento público para Credenciamento de Serviços de Divulgação e veiculação de Propaganda Institucional, compreendendo diferentes meios de comunicação, conforme demanda da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de o Município assegurar meios adequados para divulgação de informações de interesse público, incluindo ações, programas, serviços, campanhas educativas, orientações à população, avisos, eventos e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

A Administração pretende disponibilizar diferentes meios de comunicação para alcançar públicos distintos, considerando que a população utiliza diferentes canais para obtenção de informações.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da possibilidade de contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, permitindo ao Município utilizar os serviços de acordo com suas necessidades.

O procedimento deverá observar o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável ao credenciamento, quando existente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços de veiculação de publicidade institucional do Município de Santa Clara do Sul será realizada por meio de credenciamento conforme descrito a seguir:

Lote 1:

Item	Descrição	Quantidade	UN de Medida
01	Publicação em jornal de circulação diária, com distribuição em Santa Clara do Sul e Vale do Taquari – capa – colorido	1.200 (anual)	Cmxcol
02	Publicação em jornal de circulação diária, com distribuição em Santa Clara do Sul e Vale do Taquari – capa – preto e branco	1.200 (anual)	Cmxcol
03	Publicação em jornal de circulação diária com distribuição em Santa Clara do Sul e Vale do Taquari – contracapa - colorido	1.200 (anual)	Cmxcol
04	Publicação em jornal de circulação diária com distribuição em Santa Clara do Sul e Vale do Taquari – contracapa – preto e branco	1.200 (anual)	Cmxcol
05	Publicação em jornal de circulação diária com distribuição em Santa Clara do Sul e Vale do Taquari – interno indeterminado – colorido	1.200 (anual)	Cmxcol
06	Publicação em jornal de circulação diária com distribuição em Santa Clara do Sul e Vale do Taquari – interno indeterminado – preto e branco	1.200 (anual)	Cmxcol

Lote 2:

Item	Descrição	Quantidade	UN de Medida
01	Publicação em jornal de circulação semanal, com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – capa - colorido	1.200 (anual)	Cmxcol
02	Publicação em jornal de circulação semanal, com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – capa – preto e branco	1.200 (anual)	Cmxcol
03	Publicação em jornal de circulação semanal com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari– contracapa - colorido	1.200 (anual)	Cmxcol
04	Publicação em jornal de circulação semanal com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – contracapa – preto e branco	1.200 (anual)	Cmxcol

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

05	Publicação em jornal de circulação semanal com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – interno indeterminado – colorido	1.200 (anual)	Cmxcol
06	Publicação em jornal de circulação semanal com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – interno indeterminado – preto e branco	1.200 (anual)	Cmxcol

Lote 3:

Item	Descrição	Quantidade	UN de Medida
01	Publicação em jornal de circulação bissemanal, com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – capa - colorido	1.200 (anual)	Cmxcol
02	Publicação em jornal de circulação bissemanal, com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – capa – preto e branco	1.200 (anual)	Cmxcol
03	Publicação em jornal de circulação bissemanal com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – contracapa - colorido	1.200 (anual)	Cmxcol
04	Publicação em jornal de circulação bissemanal com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – contracapa – preto e branco	1.200 (anual)	Cmxcol
05	Publicação em jornal de circulação bissemanal com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – interno indeterminado – colorido	1.200 (anual)	Cmxcol
06	Publicação em jornal de circulação bissemanal com distribuição em Santa Clara do Sul e no Vale do Taquari – interno indeterminado – preto e branco	1.200 (anual)	Cmxcol

Lote 4:

Item	Descrição	Quantidade	UN de Medida
01	Spot de rádio FM de 30 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 06h às 12h – segunda a sexta	125 (anual)	SVÇ
02	Spot de rádio FM de 30 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 12h01min às 18h – segunda a sexta	125 (anual)	SVÇ
03	Spot de rádio FM de 30 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 18h01min às 22h – segunda a sexta	125 (anual)	SVÇ
04	Spot de rádio FM de 30 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 06h às 12h – sábados, domingos e feriados	125 (anual)	SVÇ
05	Spot de rádio FM de 30 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 12h01min às 18h – sábados, domingos e feriados	125 (anual)	SVÇ
06	Spot de rádio FM de 30 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 18h01min às 22h – sábados, domingos e feriados	125 (anual)	SVÇ
07	Spot de rádio FM de 60 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 06h às 12h – segunda a sexta	125 (anual)	SVÇ
08	Spot de rádio FM de 60 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 12h01min às 18h – segunda a sexta	125 (anual)	SVÇ
09	Spot de rádio FM de 60 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 18h01min às 22h – segunda a sexta	125 (anual)	SVÇ
10	Spot de rádio FM de 60 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 06h às 12h – sábados, domingos e feriados	125 (anual)	SVÇ
11	Spot de rádio FM de 60 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 12h01min às 18h – sábados, domingos e feriados	125 (anual)	SVÇ

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

12	Spot de rádio FM de 60 segundos com divulgação de anúncio contendo notícias, avisos ou boletins – entre 18h01min às 22h – sábados, domingos e feriados	125 (anual)	SVÇ

Lote 5:

Item	Descrição	Quantidade	UN de Medida
01	Produção de vídeo institucional em formato reels (vertical, até 2 min)	48 (anual)	SVÇ

Quanto ao Lote 5: Prestação de serviços de produção audiovisual e divulgação de vídeos institucionais curtos, em formato Reels, destinados a informar a população sobre serviços públicos, campanhas, ações, projetos, eventos e programações municipais. Os vídeos deverão ser publicados na página ou no perfil oficial da contratada no Instagram, com envio de convite de colaboração (Collab) ao perfil oficial do Município.

O serviço deverá contemplar:

a) Planejamento e roteiro: alinhamento prévio com a Administração Municipal para definição da pauta, dos objetivos, das informações a serem divulgadas e do cronograma de execução, incluindo elaboração de roteiro e adequação da linguagem ao público e ao formato da rede social;

b) Captação de imagens e áudio: realização de gravações nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município, incluindo imagens dos serviços, espaços públicos, atividades e eventos relacionados à pauta, bem como entrevistas, depoimentos, apresentação ou locução, quando necessários ao conteúdo;

c) Produção e edição: seleção e tratamento das imagens, montagem e edição do vídeo, correção de cor, tratamento e equalização do áudio, inserção de legendas sincronizadas em português, títulos, informações de serviço e elementos gráficos, observada a identidade visual fornecida ou aprovada pelo Município. Eventuais trilhas sonoras e demais recursos utilizados deverão estar autorizados para a finalidade de divulgação prevista;

d) Formato e qualidade: produção de vídeo em formato vertical, proporção 9:16, resolução mínima Full HD de 1080 × 1920 pixels, com imagens nítidas, áudio inteligível e textos legíveis em dispositivos móveis, observada a duração estabelecida no Termo de Referência;

e) Revisão e aprovação: encaminhamento de versão preliminar à Administração Municipal para conferência e aprovação, com realização dos ajustes necessários à correção de erros e ao atendimento da pauta e das especificações contratadas, antes da publicação;

f) Publicação na página da contratada e convite de colaboração: publicação do vídeo em formato Reels na página ou no perfil oficial da contratada no Instagram, acompanhada de texto de apoio com as informações pertinentes à pauta, em data e horário previamente acordados com a Administração Municipal. A contratada deverá enviar, na própria publicação, convite de colaboração (Collab) ao perfil oficial do Município, permitindo a exibição compartilhada do conteúdo caso o convite seja aceito. A publicação original será de responsabilidade da contratada, não sendo exigida postagem independente no perfil municipal. O aceite do convite ficará a critério da Administração Municipal e não constituirá condição para comprovação da execução do serviço, desde que demonstrados a publicação e o envio do convite;

g) Entrega do material: disponibilização ao Município do arquivo final aprovado, em formato MP4, sem marca-d'água de ferramentas de edição, acompanhado do texto da publicação, para registro e arquivo institucional;

h) Comprovação da execução: apresentação do link e do registro da publicação na página da contratada, com indicação do perfil utilizado e da data de postagem, bem como comprovação do envio do convite de colaboração ao perfil municipal. Deverá ser apresentado, ainda, relatório das métricas disponibilizadas pela plataforma, como visualizações, alcance e interações, no prazo definido no Termo de Referência.

Os conteúdos deverão utilizar linguagem clara e acessível e apresentar caráter informativo, educativo ou de orientação social, com foco no interesse público e nas informações necessárias ao cidadão, sem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

O valor unitário deverá compreender todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo equipe, equipamentos, deslocamentos dentro do Município, captação, roteiro, edição, legendagem, recursos audiovisuais, revisão, entrega do arquivo final, publicação na página da contratada e envio do convite de colaboração ao Município. O impulsionamento pago não integra este item.

Unidade de medida: unidade — correspondente a um vídeo produzido, aprovado, entregue e publicado na página da contratada, com envio de convite de colaboração ao perfil oficial do Município.

Ressalto que as quantidades são ESTIMADAS, não obrigando o município a utilizar o total, assim, bem como, podendo fazer uso dos acréscimos legais, no limite da Lei Federal 14.133/2021.

Ressalto que a divisão em lotes é somente para separar os itens de mesma finalidade, não para fins de julgamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir experiência na prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, dispondo de equipe técnica qualificada para desenvolvimento das atividades contratadas.

4.1 Obrigações da contratada

a) prestar os serviços de propaganda institucional conforme as especificações, condições e valores estabelecidos no edital de chamamento público, no Termo de Referência e no instrumento de contratação;

b) executar os serviços somente mediante solicitação/autorização formal do Município, observando as características, datas, horários, quantidades e demais condições estabelecidas para cada divulgação;

c) cumprir rigorosamente os prazos definidos pelo Município para a veiculação das campanhas, anúncios ou demais conteúdos institucionais;

d) utilizar, para a divulgação, os espaços, horários, formatos e meios de comunicação previamente contratados;

e) veicular o conteúdo institucional fornecido ou aprovado pelo Município, não podendo alterá-lo sem autorização prévia da Administração;

f) responsabilizar-se pela qualidade técnica da veiculação e pela adequada execução dos serviços contratados;

g) apresentar comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante documentos, relatórios, exemplares, registros, declarações, comprovantes de veiculação ou outros meios definidos pela Administração;

h) comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa impedir, atrasar ou prejudicar a execução dos serviços;

i) substituir ou corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventual serviço executado em desacordo com as condições contratadas, quando a falha for de sua responsabilidade;

j) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

k) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

l) responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

m) observar as normas legais aplicáveis à publicidade institucional, especialmente o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, abstendo-se de veicular conteúdo que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

n) manter sigilo sobre informações, documentos ou materiais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando assim determinado pela Administração;

o) não transferir ou subcontratar a terceiros a execução do objeto, salvo quando expressamente admitido no edital e pela legislação aplicável;

p) emitir a respectiva nota fiscal após a efetiva prestação e comprovação dos serviços, observando as exigências estabelecidas pelo Município.

4.2 Obrigações da Contratante

a) fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações, materiais, textos, artes, arquivos e demais elementos necessários à execução dos serviços;

b) emitir as autorizações ou solicitações formais para a realização das divulgações;

c) informar previamente à contratada as condições específicas de cada serviço, incluindo período, horário, quantidade, formato e demais características necessárias;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado;

e) conferir e atestar a efetiva prestação dos serviços, mediante a documentação comprobatória apresentada pela contratada;

f) comunicar à contratada eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;

g) efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da execução dos serviços e o regular recebimento da documentação fiscal, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

h) prestar os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto;

i) observar os critérios objetivos estabelecidos no edital para solicitação e distribuição dos serviços entre os credenciados;

j) zelar para que as divulgações realizadas tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, em conformidade com a legislação aplicável;

k) não exigir da contratada serviços que não estejam previstos no objeto ou nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

l) comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades que ultrapassem a esfera de responsabilidade da contratada, quando necessário;

m) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Administração, designado em Portaria.

O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. FORMA DE JULGAMENTO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

No credenciamento, não existe julgamento ou disputa entre os fornecedores (como menor preço ou técnica e preço), pois trata-se de uma hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A Administração Pública fixa um preço ou tabela previamente no edital e convoca todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação e as condições do chamamento público.

7. LOCAL DA ENTREGA DO BEM ou SERVIÇO E REGRAS DE RECEBIMENTO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

O recebimento dos serviços, será feito da seguinte forma:
a) provisoriamente, mediante recebimento da Nota Fiscal referente aos serviços a serem prestados;
b) definitivamente, mediante apresentação do serviço concluído.

A contratada deverá apresentar documentação comprobatória compatível com o meio de comunicação utilizado, tais como:
• relatório de veiculação, contendo datas, horários e quantidade de inserções, no caso de rádio;
• exemplar físico ou digital da publicação, no caso de jornais e periódicos;
• relatório ou registro eletrônico da publicação, no caso de sites e portais;
• prints, relatórios de campanha ou outras evidências verificáveis, no caso de mídias digitais;
• outros documentos idôneos que permitam comprovar a efetiva realização do serviço.

Caso sejam constatadas falhas, ausência de comprovação, execução parcial ou qualquer divergência em relação ao serviço solicitado, a Administração poderá rejeitar o serviço, total ou parcialmente, devendo a contratada, quando possível e cabível, realizar a correção ou complementação sem qualquer custo adicional para o Município.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de um ano e poderá ser prorrogado, por iguais períodos, mediante a anuência do fornecedor, até o limite permitido pela Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR

Os quantitativos estão descritos na tabela do item 3 deste termo de referência.
Estima-se para a contratação almejada o valor anual de R$ 543.624,00. O valor foi estipulado com base no preço médio dos orçamentos obtidos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

A dotação orçamentária consta na Nota de Autorização de Despesa - Classificação das Fichas anexa ao processo.

O pagamento será realizado em até 15 dias, após a comprovação do serviço executado pela contratada e apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente visada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante. Ainda, junto a nota fiscal, deverão ser enviadas as certidões negativas: municipais, estadual, federal, trabalhista e do FGTS.

11. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre os credenciados de forma objetiva, impessoal e transparente, observando-se o sistema de rodízio, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores habilitados.
Para cada categoria de serviço, será elaborada relação dos credenciados aptos à sua execução, observando-se a ordem estabelecida na ordem do credenciamento.
A distribuição das demandas seguirá a ordem de rodízio, sendo o próximo serviço direcionado ao credenciado subsequente da respectiva categoria, retornando-se ao início da lista após o atendimento de todos os credenciados.
O credenciado que, quando regularmente convocado, estiver impossibilitado de executar determinada demanda deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a justificativa pertinente. A recusa injustificada poderá sujeitá-lo às medidas previstas no edital.
A impossibilidade de atendimento de determinada demanda não implicará, automaticamente, exclusão do credenciado do rodízio, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e qualquer credenciado.
O credenciamento não garante ao interessado qualquer volume mínimo de contratação.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

A Administração poderá credenciar novos interessados durante a vigência do chamamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e demais normas pertinentes.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e anexos que vierem a compor o processo de contratação.

Quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução dos serviços, as partes deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A contratada deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

Todo conteúdo divulgado deverá observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Os materiais institucionais deverão ser previamente aprovados pelo setor responsável do Município antes de sua divulgação.

A contratada não poderá modificar, acrescentar ou retirar informações do material autorizado sem anuência expressa da Administração.

O credenciamento poderá ser encerrado ou o credenciado desabilitado nas hipóteses previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

O Município poderá promover o descredenciamento quando constatado descumprimento das condições estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal ao Município, observadas as condições estabelecidas no edital e os compromissos já assumidos.

13. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO POR SERVIÇO:

a) Vídeo institucional;

• Comprovação de experiência na produção de vídeo institucional ou audiovisual similar, mediante portfólio ou atestado de capacidade técnica constando que a empresa já produziu ao menos 1 vídeo institucional para empresa pública ou privada;

• Quando houver utilização de imagens, músicas, trilhas, locuções ou outros conteúdos protegidos, declaração de responsabilidade pela obtenção das respectivas autorizações e direitos de uso.

b) Spot de rádio;

• Licença para funcionamento da Estação emitido pela Anatel;

a) Publicação em jornal;

• Comprovação de atividade compatível com o serviço através do cartão CNPJ e/ou declaração.

Santa Clara do Sul, 09 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Camila Regina Hermes
Auxiliar Administrativa

De acordo.
Luís Antônio Boehm
Secretário

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

À Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul
Setor de Licitações e Contratos
Santa Clara do Sul – RS

A interessada abaixo qualificada requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO DIFERENTES MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, visando atender as demandas da Administração Municipal, objetivando a prestação de serviços do item a seguir, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2026.

Razão Social (PJ):
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Pessoa Para Contato:
Dados da pessoa para assinar o Termo de Credenciamento:
Nome completo:
CPF:
Dados Bancários da Pessoa Jurídica: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Observação: Caso a Pessoa Jurídica não pretenda se credenciar para todos os itens, deve inserir no requerimento somente o(s) item(ns) ao(s) qual(is) pretende se credenciar.

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor unitário fixado pela Administração (R$)
1	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CAPA - COLORIDO - DIAS ÚTEIS	CM/CO	226,75
2	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI – CAPA – DIAS ÚTEIS, PRETO E BRANCO	CM/CO	223,75
3	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CONTRACAPA - COLORIDO - DIAS ÚTEIS	CM/CO	53,50
4	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CONTRACAPA - PRETO E BRANCO	CM/CO	50,50
5	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - INTERNO INDETERMINADO - COLORIDO - DIAS ÚTEIS	CM/CO	34,75
6	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - INTERNO INDETERMINADO -PRETO E BRANCO	CM/CO	31,75
7	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL, COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CAPA - COLORIDO	CM/CO	174,00
8	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CAPA - PRETO E BRANCO	CM/CO	170,50
9	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL – CONTRA-CAPA, COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - COLORIDO	CM/CO	43,75
10	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CONTRACAPA - PRETO E BRANCO	CM/CO	39,50
11	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL – COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI – INTERNO INDETERMINADO - COLORIDO	CM/CO	32,25

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

12	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - INTERNO INDETERMINADO - PRETO E BRANCO	CM/CO	29,00
13	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E VALE DO TAQUARI – CAPA - COLORIDO	CM/CO	224,00
14	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI – CAPA - PRETO E BRANCO	CM/CO	220,00
15	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI – CONTRACAPA - COLORIDO	CM/CO	50,67
16	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - CONTRACAPA - PRETO E BRANCO	CM/CO	46,67
17	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E NO VALE DO TAQUARI - INTERNO INDETERMINADO - COLORIDO	CM/CO	36,67
18	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO BISSEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO EM SANTA CLARA DO SUL E VALE DO TAQUARI - INTERNO INDETERMINADO - PRETO E BRANCO	CM/CO	32,67
19	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS - ENTRE 06H E 12H - SEGUNDA A SEXTA	SVÇ	123,50
20	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 12H 01MIN ÀS 18H - SEGUNDA À SEXTA	SVÇ	110,50
21	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO, ENTRE 18H01MIN ÀS 22H CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS, SEGUNDA À SEXTA.	SVÇ	97,83
22	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 6H ÀS 12H SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	SVÇ	100,50
23	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 12H01MIN ÀS 18H SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	SVÇ	97,83
24	SPOT DE RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 18H01MIN ÀS 22H SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	SVÇ	97,83
25	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 6H ÀS 12H SEGUNDA À SEXTA	SVÇ	208,67
26	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 12H01MIN ÀS 18H SEGUNDA À SEXTA	SVÇ	186,33
27	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – ENTRE 18H01MIN ÀS 22H SEGUNDA À SEXTA	SVÇ	163,00
28	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO, ENTRE 6H ÀS 12H CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	SVÇ	168,33
29	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO CONTENDO AVISOS, NOTÍCIAS OU BOLETINS ENTRE 12H01MIN E 18H SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	SVÇ	163,00
30	SPOT DE RÁDIO FM DE 60 SEGUNDOS COM DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO, ENTRE 18H01MIN ÀS 22H CONTENDO NOTÍCIAS, AVISOS OU BOLETINS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	SVÇ	163,00
31	PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL EM FORMATO REELS (VERTICAL, ATÉ 2 MINUTOS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS CURTOS, EM FORMATO REELS, DESTINADOS A INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS, CAMPANHAS, AÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES MUNICIPAIS. OS VÍDEOS DEVERÃO SER PUBLICADOS NA PÁGINA OU NO PERFIL OFICIAL DA CONTRATADA NO INSTAGRAM, COM ENVIO DE CONVITE DE COLABORAÇÃO (COLLAB) AO PERFIL OFICIAL DO MUNICÍPIO.	SVÇ	2.726,67

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA – CHAMAMENTO PÚBLLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA,** que:

1) DECLARA para fins do disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2) DECLARA que **NÃO possui proprietário, sócios ou funcionários** que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação.

3) DECLARA que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4) DECLARA que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições** para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento e que dispõe de ferramentas, utensílios, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado e tudo o mais que se fizer necessário à correta execução dos serviços objeto deste credenciamento.

5) DECLARA que **cumpre plenamente os requisitos para a habilitação** de acordo com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

6) DECLARA que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente CREDENCIAMENTO (sobretudo nas vedações indicadas no edital), ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal, nome e forma de representação

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

ANEXO IV

Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __- 01/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, situada na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MÁRCIO LUIZ HAAS**, inscrito no CPF sob nº XXX.621.680-XX, doravante denominado de **CREDENCIANTE** de um lado, e de outro lado, a **XXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-.., estabelecida na Rua, nº...., Bairro....., na cidade de, CEP:-..., representada por, nome, inscrito no CPF sob nº-.., denominada de **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento objetivando o de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO DIFERENTES MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, visando atender as demandas da Administração Municipal**,** conforme Processo Administrativo Digital nº 2.116/2026, em conformidade com o artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2701/2022 e nº 2836/2023 e demais legislação aplicável, através do **Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2026**, mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Instrumento constitui-se no **de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO DIFERENTES MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, tudo conforme as especificações constantes no presente Instrumento, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e conforme segue:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor fixado pela Administração
1	TABELA COM OS ITENS QUE A EMPRESA FOI CREDENCIADA		R$

1.2. No valor fixado para fins de credenciamento, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3. Sobre o valor descrito no item 1.1 haverá incidência de impostos, nos termos da legislação.

1.4. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão prestados parceladamente, conforme a demanda do município de Santa Clara do Sul/RS.

1.5. A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente solicitados e autorizados pela Administração através da Assessoria de Comunicação.

1.6. Não há, por parte do Município de Santa Clara do Sul, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.

1.7. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste Termo, serão utilizados recursos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Ficha:	**205**	
Órgão:	**0202**	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	**020201**	GABINETE DO PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

Funcional:	**04.122.0003.2003.0000**	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**305**	
Órgão:	**0203**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	**020301**	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Funcional:	**04.122.0003.2008.0000**	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**405**	
Órgão:	**0203**	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	**020302**	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS PÚBLICAS
Funcional:	**04.123.0009.2013.0000**	MANUTENÇÃO FINANÇAS PÚBLICAS
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**505**	
Órgão:	**0204**	SECRETARIA DE OBRAS
Unidade:	**020401**	OBRAS
Funcional:	**04.122.0006.2015.0000**	MANUTENÇÃO GESTÃO INFRAESTRUTURA URBANA
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**615**	
Órgão:	**0208**	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	**020801**	AGRICULTURA
Funcional:	**20.606.0042.2027.0000**	MANUTENÇÃO APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**779**	
Órgão:	**0205**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade:	**020504**	CULTURA E DESPORTO
Funcional:	**13.392.00292142.0000**	EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**825**	
Órgão:	**0206**	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	**020601**	CULTURA E DESPORTO
Funcional:	**10.301.0021.2047.0000**	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha:	**932**	
Órgão:	**0206**	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	**020603**	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	**08.244.0016.2050.0000**	ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO
Categ. Econ.:	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

2.2. Os serviços serão pagos de acordo com o valor constante na tabela do item 1.1, conforme serviços efetivamente prestados.

2.3. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** posterior a prestação dos serviços e comprovação de sua execução, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visadas pelo Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração, condicionado à apresentação de documentação comprobatória dos serviços executados, bem como dos documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

2.3.1. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2026, número do Termo de Credenciamento** e o **número do respectivo empenho**.

2.3.2. A Credenciada deverá apresentar documentação comprobatória compatível com o meio de comunicação utilizado, como:

a) Relatório de veiculação, contendo datas, horários e quantidade de inserções, no caso de rádio;

b) Exemplar físico ou digital da publicação, no caso de jornais e periódicos;

c) Relatório ou registro eletrônico da publicação, no caso de sites e portais;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

d) Prints, relatórios de campanha ou outras evidências verificáveis, no caso de mídias digitais;

e) Outros documentos idôneos que permitam comprovar a efetiva realização do serviço e aceitos pela fiscalização do contrato.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das Certidões Negativas de Débito e demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas no requerimento será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

2.9. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, a contar de sua emissão, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. Os valores pactuados serão reajustados anualmente, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, seguindo o disposto pelo Decreto Municipal nº 3099/2026, sendo a data base a do orçamento (referência) do Município.

3.1.2. O reajuste será aplicado a todos os credenciados após decorrido um ano da abertura do presente Chamamento Público/Credenciamento, através de Apostilamento.

3.1.3. A renovação da vigência do Termo de Credenciamento se aplica também aos quantitativos estimados anuais.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão solicitados pela Assessoria de Comunicação do Município de Santa Clara do Sul, **por Meio de Documento de Autorização de Mídia,** com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para os itens 01 a 30** e **de 07 (sete) dias para o item31**.

4.2. A credenciada deverá executar os serviços somente mediante solicitação/autorização formal do Município, observando as características, datas, horários, quantidades e demais condições estabelecidas para cada divulgação.

4.3. A credenciada deverá observar as normas legais aplicáveis à publicidade institucional, especialmente o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, abstendo-se de veicular conteúdo que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

4.4. O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e qualquer credenciado.

4.5. O credenciamento não garante ao interessado qualquer volume mínimo de contratação.

4.6. Quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução dos serviços, as partes deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

4.7. A contratada deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

4.8. Todo conteúdo divulgado deverá observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

4.9. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.10. Os materiais institucionais deverão ser previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação do Município antes de sua divulgação.

4.11. A contratada não poderá modificar, acrescentar ou retirar informações do material autorizado sem anuência expressa da Administração.

4.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal capacitado à correta execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao munícipio de Santa Clara do Sul/RS.

4.13. Os serviços objeto deste credenciamento, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela credenciada.

4.14. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

4.15. A credenciada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.16. **Especificações referentes ao item 31:** Prestação de serviços de produção audiovisual e divulgação de vídeos institucionais curtos, em formato Reels, destinados a informar a população sobre serviços públicos, campanhas, ações, projetos, eventos e programações municipais. Os vídeos deverão ser publicados na página ou no perfil oficial da contratada no Instagram, com envio de convite de colaboração (Collab) ao perfil oficial do Município.

4.16.1. O serviço deverá contemplar:

a) Planejamento e roteiro: alinhamento prévio com a Administração Municipal para definição da pauta, dos objetivos, das informações a serem divulgadas e do cronograma de execução, incluindo elaboração de roteiro e adequação da linguagem ao público e ao formato da rede social;

b) Captação de imagens e áudio: realização de gravações nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município, incluindo imagens dos serviços, espaços públicos, atividades e eventos relacionados à pauta, bem como entrevistas, depoimentos, apresentação ou locução, quando necessários ao conteúdo;

c) Produção e edição: seleção e tratamento das imagens, montagem e edição do vídeo, correção de cor, tratamento e equalização do áudio, inserção de legendas sincronizadas em português, títulos, informações de serviço e elementos gráficos, observada a identidade visual fornecida ou aprovada pelo Município. Eventuais trilhas sonoras e demais recursos utilizados deverão estar autorizados para a finalidade de divulgação prevista;

d) Formato e qualidade: produção de vídeo em formato vertical, proporção 9:16, resolução mínima Full HD de 1080 × 1920 pixels, com imagens nítidas, áudio inteligível e textos legíveis em dispositivos móveis, observada a duração estabelecida no Termo de Referência;

e) Revisão e aprovação: encaminhamento de versão preliminar à Administração Municipal para conferência e aprovação, com realização dos ajustes necessários à correção de erros e ao atendimento da pauta e das especificações contratadas, antes da publicação;

f) Publicação na página da contratada e convite de colaboração: publicação do vídeo em formato Reels na página ou no perfil oficial da contratada no Instagram, acompanhada de texto de apoio com as informações pertinentes à pauta, em data e horário previamente acordados com a Administração Municipal. A contratada deverá enviar, na própria publicação, convite de colaboração (Collab) ao perfil oficial do Município, permitindo a exibição compartilhada do

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

conteúdo caso o convite seja aceito. A publicação original será de responsabilidade da contratada, não sendo exigida postagem independente no perfil municipal. O aceite do convite ficará a critério da Administração Municipal e não constituirá condição para comprovação da execução do serviço, desde que demonstrados a publicação e o envio do convite;

g) Entrega do material: disponibilização ao Município do arquivo final aprovado, em formato MP4, sem marca-d'água de ferramentas de edição, acompanhado do texto da publicação, para registro e arquivo institucional;

h) Comprovação da execução: apresentação do link e do registro da publicação na página da contratada, com indicação do perfil utilizado e da data de postagem, bem como comprovação do envio do convite de colaboração ao perfil municipal. Deverá ser apresentado, ainda, relatório das métricas disponibilizadas pela plataforma, como visualizações, alcance e interações, no prazo definido no Termo de Referência.

i) Os conteúdos deverão utilizar linguagem clara e acessível e apresentar caráter informativo, educativo ou de orientação social, com foco no interesse público e nas informações necessárias ao cidadão, sem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

j) O valor unitário deverá compreender todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo equipe, equipamentos, deslocamentos dentro do Município, captação, roteiro, edição, legendagem, recursos audiovisuais, revisão, entrega do arquivo final, publicação na página da contratada e envio do convite de colaboração ao Município. O impulsionamento pago não integra este item.

k) Unidade de medida: unidade — correspondente a um vídeo produzido, aprovado, entregue e publicado na página da contratada, com envio de convite de colaboração ao perfil oficial do Município.

l) Quando houver utilização de imagens, músicas, trilhas, locuções ou outros conteúdos protegidos, a credenciada será responsável pela obtenção das respectivas autorizações e direitos de uso.

4.17. O preço fixado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da Credenciada.

4.18. É vedado:

4.18.1. A transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

4.18.2. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.19. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.20. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.21. Para este credenciamento considera-se a hipótese de contratação paralela e não excludente (Conforme Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021), quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o que segue:

4.21.1. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre as credenciadas de forma objetiva, impessoal e transparente, observando-se o sistema de rodízio, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores habilitados.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

4.21.2. Para cada categoria de serviço, será elaborada relação das credenciadas aptas à sua execução, observando-se a ordem estabelecida na ordem do credenciamento.

4.21.3. A distribuição das demandas seguirá a ordem de rodízio, sendo o próximo serviço direcionado ao credenciado subsequente da respectiva categoria, retornando-se ao início da lista após o atendimento de todos os credenciados.

4.21.4. A credenciada que, quando regularmente convocada, estiver impossibilitada de executar determinada demanda deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a justificativa pertinente. A recusa injustificada poderá sujeitá-lo às medidas previstas no edital.

4.21.5. A impossibilidade de atendimento de determinada demanda não implicará, automaticamente, exclusão da credenciada do rodízio, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.21.6. Caso a credenciada manifeste impossibilidade de atendimento de demanda, deverá comunicar formalmente a Assessoria de Comunicação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciamento;

4.21.6.1. A negativa de realização de serviço por três vezes consecutivas, justificada ou não pelo procedimento descrito no item 4.21.6, leva ao imediato descredenciamento.

4.21.7. Na hipótese do item 4.21.6 acima (impossibilidade de atendimento de demanda), a próxima credenciada será chamada;

4.21.8. Havendo apenas uma credenciada, esta será convocada para os serviços, até que surjam novas interessadas.

4.22 O Município realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal de Contratos da Secretaria de Administração, nomeado através de Portaria, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.23. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não exclui e não reduz a responsabilidade das credenciadas por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

4.24 O recebimento dos serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, será feito por servidor, designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento da Nota Fiscal e documentação comprobatória dos serviços executados, bem como documentos de regularidade da contratada;

b) **definitivamente**, por servidor designado para fiscalização do contrato, mediante termo detalhado em Processo Administrativo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da credenciada:

5.1.1. A credenciada deverá observar durante a execução do Contrato/Termo de Credenciamento as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

5.1.2. A credenciada deverá executar os serviços observando fielmente as especificações do Edital e seus anexos.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, despesas necessárias à execução do objeto, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

5.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos definidos pelo Município para a veiculação das campanhas, anúncios ou demais conteúdos institucionais;

5.1.5. Utilizar, para a divulgação, os espaços, horários, formatos e meios de comunicação previamente contratados.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

5.1.6. Veicular o conteúdo institucional fornecido ou aprovado pelo Município, não podendo alterá-lo sem autorização prévia da Administração.

5.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade técnica da veiculação e pela adequada execução dos serviços contratados.

5.1.8. Apresentar comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante documentos, relatórios, exemplares, registros, declarações, comprovantes de veiculação ou outros meios definidos pela Administração.

5.1.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa impedir, atrasar ou prejudicar a execução dos serviços.

5.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

5.1.11. Observar as normas legais aplicáveis à publicidade institucional, especialmente o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, abstendo-se de veicular conteúdo que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.1.12. Manter sigilo sobre informações, documentos ou materiais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando assim determinado pela Administração.

5.1.13. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

5.1.14. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

5.1.15. Se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.1.16. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

5.1.17. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do credenciamento.

5.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.1.19. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da credenciante ou de comissão designada para tal e quando solicitado, apresentar documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto do credenciamento.

5.1.20. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

5.1.21. A Credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

5.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

5.2.1. Fornecer à credenciada, em tempo hábil, as informações, materiais, textos, artes, arquivos e demais elementos necessários à execução dos serviços.

5.2.2. Emitir as autorizações ou solicitações formais (Documento de Autorização de Mídias) para a realização das divulgações.

5.2.3. Informar previamente à contratada as condições específicas de cada serviço, incluindo período, horário, quantidade, formato e demais características necessárias.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do credenciamento por meio do Gestor e Fiscal de Contratos designados através de Portaria.

5.2.5. Conferir e atestar a efetiva prestação dos serviços, mediante a documentação comprobatória apresentada pela contratada;

5.2.6. Comunicar às credenciadas eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da execução dos serviços e o regular recebimento da documentação fiscal, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto;

5.2.9. Observar os critérios objetivos estabelecidos para solicitação e distribuição dos serviços entre os credenciados.

5.2.10. Zelar para que as divulgações realizadas tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, em conformidade com a legislação aplicável;

5.2.11. Não exigir das credenciadas serviços que não estejam previstos no objeto ou nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

5.2.12. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.13. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela credenciada.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e/ou contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e/ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento e/ou contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar O Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento e/ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Termo as seguintes sanções :

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento e/ou do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 6.2 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

7.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2. A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços do Termo de Credenciamento será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Administração, designado em Portaria.

9.2. O contato com a credenciada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp, contato telefônico ou e-mail institucional da Secretaria de Administração**.**

9.2.1. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta (e-mail, telefone, WhatsApp) e da contratante os canais oficiais do município que podem ser

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

acessados via central telefônica, pelo número (51) 3782-2250 ou no site do Município (https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/), para contato com a Secretaria de Administração, a credenciada poderá utilizar o WhatsApp (51)3782-2289 ou e-mail administracao@santaclaradosul.rs.gov.br

9.3. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da credenciada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do Termo correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Credenciamento, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do **Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2026**, seus anexos, o requerimento da CREDENCIADA e demais documentos anexos, de forma impressa e/ou digital ao Processo Administrativo Digital nº 2.116/2026.

10.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo de Credenciamento serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico contratos@santaclaradosul.rs.gov.br.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

EMPRESA CREDENCIADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Assinado por 1 pessoa: MARCIO LUIZ HAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B e informe o código 24CA-CDB0-021B-D75B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 24CA-CDB0-021B-D75B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO LUIZ HAAS (CPF 708.XXX.XXX-15) em 09/11/2026 09:38:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/24CA-CDB0-021B-D75B